APM

Série: 11.3

Cx: 01

Doc: 21

1968/08/27

04 páginas escritas

Duplicata

Têrmo de Convênio celebrado entre o GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o Ministério da Educação e Cultura para aplicação dos recursos destinados ao Plano de Cultura, no exercício de 1 968.

Aos vinte e sete dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e oito, presentes no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Deputado TARSO DUTRA, o presidente do Conselho Federal de Cultura, Dr. JOSUÉ MONTELLO, Prof. EDSON FRANCO, Secretário Geral do Ministério da Educação e Cultura, o Dr.- CHLÉO GOULART, Secretário Executivo do Plano Nacional de Cultura e o Dr. LUCIANO AMEDÉE PERET, representando neste ato o Govêrno do Estado de Minas Gerais, firmam o presente convênio, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do PLANO NACIONAL DE CULTURA, aprovado pelo Presidente do Conselho Federal de Cultura e homologado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Govêrno do Estado de Minas Gerais receberá a importância de NCr$ 60.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros novos) decorrentes do disposto no Plano de Aplicação do Conselho Federal de Cultura - Programa 259.2.0475 - Categoria Econômica 4.3.2.0 do Orçamento da União, para o exercício de 1968.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Govêrno do Estado de Minas Gerais obriga-se a aplicar a verba de acôrdo com o Plano de Aplicação,, em anexo, já devidamente aprovado pelo Conselho Federal de Cultura e que passa a Fazer parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização do Conselho Federal de Cultura devendo lavrar-se, no caso, têrmo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - O Govêrno do Estado de Minas Gerais fica obrigado a apresentar, até 15 de dezembro de 1968, Relatório e comprovação especificados da importância recebida, mediante recibos -

em três (3) vias, assinados na forma da Lei, à Secretaria Geral - Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os encaminhará à INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS do Ministério da Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado da conformidade dos recursos postos à disposição da Secretaria Geral - Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, pelo Conselho Federal de Cultura, ao qual foi concedido o crédito.

CLÁUSULA SEXTA - O não cumprimento por parte do Govêrno do Estado de Minas Gerais das obrigações decorrentes do presente, implicará na suspensão da assinatura de novos convênios à conta de qualquer recurso do Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

E por estarem acordes lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenentes.

Rio de Janeiro, 27 de Agôsto de 1968

TARSO DUTRA

JOSUÉ MONTELLO

ÉDSON FRANCO

LUCIANO AMEDÉE PERET - assinada pelo Sec. [illegible] do gabinete do Governador

CHLÉO GOULART

Ministério da Educação e Governo do Estado de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

31-agosto-69

NCr 60.000,00

60.000,00

TERMO ADITIVO ao Convênio celebrado entre o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS em vinte e sete dias do mês de agôsto de 1968, para execução do Plano Nacional de Cultura.

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, presentes no Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Deputado TARSO DE MORAIS DUTRA, o Presidente do Conselho Federal de Cultura, Dr. ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS e o GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pelo Diretor RENATO SOEIRO do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional resolvem modificar os têrmos da Cláusula Quarta do Convênio celebrado aos vinte e sete dias do mês de agôsto de 1968, ficando assim redigida:

CLÁUSULA ADITIVA :

O Govêrno do Estado de Minas Gerais fica obrigado a apresentar até 31 de agôsto de 1969, relatório e comprovação específica da importância recebida, mediante recibos e notas fiscais em 3(três) vias, assinados na forma da Lei, à Secretaria Geral - Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os encaminhará à INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS do Ministério da Educação e Cultura.

— Permanecem intactas e válidas as demais cláusulas do Convênio.

— E, por estarem de acôrdo ambas as partes, é assinado o presente TERMO ADITIVO, comprometendo-se o Govêrno do Estado de Minas Gerais a dar fiel cumprimento aos têrmos da cláusula acima e ao convênio firmado em vinte e sete de agôsto de 1968.

Esta verba não foi recebida. (NCr 60.000,00) mas a prorrogação para "comprovação específica" até 31-8-69 deve se referir à verba de NCr 100.000,00 do convênio entre o Ministério da Educação e a D.P.A.N. de 27-1-1969

D/ms

ZEIROS NOVOS) DO CONSELHO FEDERAL DE CULTURA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA PARA AS OBRAS DO PRÉDIO DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, DE ACÔRDO COM O CONVÊNIO ASSINADO COM O GOVÊRNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DA OBRA	VALÔR PARA APLICAÇÃO	RECEITA
1	VERBA DO CONVÊNIO		NCR$60.000,00
2	MATERIAL HIDRAULICO	NCR$5.626,30	
3	MATERIAL CERÂMICO PARA O PISO DO 1º PAVIMENTO	NCR$15.548,20	
4	MATERIAL ELÉTRICO (PARTE)	NCR$29.549,12	
5	TELHAS FIBROCIMENTO (PARTE)	NCR$1.118,79	
6	MÃO DE OBRA	NCR$8.157,59	
7	TOTAES	NCR$60.000,00	NCR$60.000,00

OBSERVAÇÃO: O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO SUBSTITUE O PLANO ANTERIORMENTE APRESENTADO REFERENTE A ESTA VERBA. NO ITEM 6 ESTÃO INCLUIDAS AS DESPESAS COM AS LEIS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ACIDENTES PESSOAES.

LUCIANO AMEDÉE PERET -

ENGENHEIRO ARQUITETO E URBANISTA CART. 1942/D= E 3209/D-CREA

ENGENHEIRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

Ministerio da Educação e Governo do Estado di Min

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

NCr$ 60.000,00

31-agosto-69

60.000,00

TERMO ADITIVO ao Convênio celebrado entre o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS em vinte e sete dias do mês de agôsto de 1968, para execução do Plano Nacional de Cultura.

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, presentes no Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Deputado TARSO DE MORAIS DUTRA, o Presidente do Conselho Federal de Cultura, Dr. ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS e o GOVÊRNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, represantado pelo Diretor RENATO SOEIRO do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional resolvem modificar os têrmos da Cláusula Quarta do Convênio celebrado aos - vinte e sete dias do mês de agôsto de 1968, ficando assim redigida:

CLÁUSULA ADITIVA :

O Govêrno do Estado de Minas Gerais fica obrigado a apresentar até 31 de agôsto de 1969, relatório e comprovação especifica da importância recebida, mediante recibos e notas fiscais em 3(três) vias, assinados na forma da Lei, à Secretaria Geral - Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os encaminhará à INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS do Ministério da Educação e Cultura.

— Permanecem intactas e válidas as demais cláusulas do Convênio.

— E, por estarem de acôrdo ambas as partes, é assinado o presente TERMO ADITIVO, comprometendo-se o Govêrno do Estado de Minas Gerais a dar fiel cumprimento aos têrmos da cláusula acima e ao convênio firmado em vinte e sete - de agôsto de 1968.

Esta verba não foi recebida. (NCr$ 60.000,00) mas a prorrogação para "comprovação específica" até 31-8-69 deve se referir à verba de Cr$ 100.000,00 do convenio entre o Ministerio da Educação e a D.P.A.N, de 27-1-1969

D/ms

Falta remetida no novo plano de aplicação dos 100 mil cr$

[signatures]

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE NCR$60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS NOVOS) DO CONSELHO FEDERAL DE CULTURA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA PARA AS OBRAS DO PRÉDIO DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, DE ACÔRDO COM O CONVÊNIO ASSINADO COM O GOVÊRNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DA OBRA	VALÔR PARA APLICAÇÃO	RECEITA
1	VERBA DO CONVÊNIO		NCR$60.000,00
2	MATERIAL HIDRAULICO	NCR$5.626,30	
3	MATERIAL CERÂMICO PARA O PISO DO 1º PAVIMENTO	NCR$15.548,20	
4	MATERIAL ELÉTRICO (PARTE)	NCR$29.549,12	
5	TELHAS FIBROCIMENTO (PARTE)	NCR$1.118,79	
6	MÃO DE OBRA	NCR$8.157,59	
7	TOTAES	NCR$60.000,00	NCR$60.000,00

OBSERVAÇÃO: O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO SUBSTITUE O PLANO ANTERIORMENTE APRESENTADO REFERENTE A ESTA VERBA. NO ITEM 6 ESTÃO INCLUIDAS AS DESPESAS COM AS LEIS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ACIDENTES PESSOAES.

LUCIANO AMEDÉE PERET =
ENGENHEIRO ARQUITETO E URBANISTA CART. 1942/D= E 3209/D-CREA
ENGENHEIRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.